PUBLICADO DOC 20/03/2013, PÁG 135

JUSTIFICATIVA
PL 0104/2013

O uso de bebidas alcoólicas por jovens tem despertado grande preocupação para a sociedade, pois o início precoce de ingestão de álcool está associado com exposição a riscos e complicações à saúde. A média anual de consumo de álcool no Brasil é cinco vezes maior do que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde. A OMS alerta que o álcool causa quase 4% das mortes em todo o mundo, mata mais que a Aids, a tuberculose e a violência.
O fato é que os jovens estão bebendo cada vez mais cedo e muito.
A facilidade para o acesso tem sido um dos principais fatores para esta grave situação. Além dos 40 mil bares existentes na cidade de São Paulo, as lojas de conveniência se tornaram ponto de encontro destes jovens, muitos menores de idade, em busca de bebidas alcoólicas facilmente adquiridas e consumidas "in loco".
O álcool é hoje, a droga mais consumida pelos jovens no Brasil e a que mais faz vítimas. Os custos anuais de acidentes de trânsito no Brasil, estimados pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), são de R$ 28 bilhões. Com base na média entre os anos de 2003 e 2006, o trânsito brasileiro deixa por ano 34 mil mortes; 100 mil pessoas com deficiências temporárias ou permanentes e 400 mil feridos.
Não é possível aceitarmos que cada um dos 2.300 postos de combustíveis da cidade se tornem pontos de consuma de bebidas alcoólicas, como se fossem bares, com a agravante de serem especializados em jovens ao volante.
O presente projeto vai de encontro aos esforços envidados pelo poder público no que diz respeito à Tolerância Zero para o álcool no trânsito. E embora estejamos dando ênfase à questão dos riscos aos acidentes de trânsito, existe outro problema nesta prática, que é a permanência dos jovens em postos de combustíveis.
Trata-se de local inapropriado para a permanência de pessoas por longo tempo, já que há, comprovadamente, risco à saúde proporcionado pela exposição aos gases tóxicos dos combustíveis (BTX), isso sem falar acerca de condutas impróprias ao local. Além de beber, muitos jovens fumam, utilizam isqueiros e fósforos no acendimento de cigarros, descartam as "bitucas" inadvertidamente e também fazem uso de celulares, assumem assim, um comportamento de risco que atenta contra a própria vida e a vida de outras pessoas.
É bom lembrar que são raros os postos que respeitam regras básicas construtivas, como a distância obrigatória de no mínimo 20 metros entre as lojas e as bombas de abastecimento, o que intensifica a exposição e os riscos à saúde.
Outro ponto: Nestes locais são formados os famosos "points", que geram poluição sonora aos vizinhos, causando conflitos sociais e a queda na qualidade de vida daqueles que residem no entorno destes locais.
Não obstante, os postos de gasolina, via de regra, não são constituídos com a finalidade de abrigar reunião de pessoas e, portanto, não possuem a infraestrutura mínima (seguranças, banheiros, mesas, cadeiras, isolamento acústico, etc.) necessária para acomodar aglomerações.
Ainda, ressalta-se que o como ponto permanente de encontro dos praticantes do delito de participação em competição automotiva não autorizada (rachas) os postos de gasolina são, conforme muito bem exemplificou a Folha de São Paulo em reportagem veiculada em novembro de 2004 (anexo 1), locais onde alguns "pilotos" se encontram horas antes da consecução do fato típico para "aquecer" seus motores.
Por fim cabe informar que a competência do Município para legislar sobre o tema ora tratado decorre da inteligência do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se de assunto predominantemente

local, e do que depreende-se da interpretação do artigo 160 da Lei Orgânica do Município, o qual determina que cabe ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Assim conclui-se que a presente propositura apresenta as condições legais necessárias para que prospere no tramite legal desta casa.

Diante todo exposto submetemos o presente projeto à apreciação desta nobre Casa Legislativa, na expectativa que seja discutido e aprovado pelos nobres pares na forma preconizada no Regimento Interno.